



REQUERIMENTO Nº

Requeiro ao Prefeito Renan Vinicius Santos de Oliveira que envie ao Poder Legislativo o presente ante-projeto de lei, após análise da secretaria municipal competente:

ANTE PROJETO DE L E I Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ECOTURISMO NO MUNICÍPIO DE **Vassouras** e DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDENCIAS

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivo ao Ecoturismo.

Art. 2º. O disposto no “caput” do artigo 1º, objetiva desenvolver o Ecoturismo em Vassouras, cabendo a execução das seguintes ações:

I – financiamento de estudos e pesquisas sobre o Ecoturismo;

II – promoção de debates e Seminários sobre o tema;

III – articulações com Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisas, ONG’S e Órgãos Ambientais de âmbito Municipal, Estadual e Federal, na identificação de roteiros e trilhas;

IV – elaboração de projetos ligados a área;

V – acompanhamentos das ações Municipais ligadas a área;

VI – elaboração de pareceres sobre o tema;

VII – elaboração de estratégias de divulgação do potencial ecoturístico da região.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 3º. O Poder Executivo criará o Conselho Municipal Câmara Setorial do Ecoturismo, para tratar da elaboração, divulgação e acompanhamento do Programa Municipal de Ecoturismo, sendo formada por:

I – 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais;

II – 2 (dois) representantes de entidades não governamentais (ONG'S) ligadas ao meio ambiente;

III – 2 (dois) representantes de Instituições de ensino de pesquisa.

Art. 4º. Os membros da Câmara Setorial de Ecoturismo serão nomeados por Decreto.

Art. 5º. A gestão do Programa de Incentivo ao Ecoturismo caberá à Secretaria de Turismo de acordo com o estabelecido da Secretaria.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 23 de 11 de 2009.


Rosi Farias

Vereadora